

**REGULAMENTO (CE) Nº 1750/96 DA COMISSÃO
de 9 de Setembro de 1996**

**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço
de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2933/95 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 10 de Setembro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Setembro de 1996.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.
⁽²⁾ JO nº L 307 de 20. 12. 1995, p. 21.
⁽³⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.
⁽⁴⁾ JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 9 de Setembro de 1996, que estabelece os valores
forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e
produtos hortícolas

(ECU/100 kg)			(ECU/100 kg)		
Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação	Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação
0702 00 35	052	33,5	0808 10 92, 0808 10 94, 0808 10 98	624	67,7
	060	80,2		999	113,14
	064	70,8		039	121,0
	066	54,0		052	64,0
	068	80,3		064	73,4
	204	86,8		070	90,2
	208	44,0		284	72,1
	212	97,5		388	78,4
	624	95,8		400	58,6
	999	71,4		404	63,6
ex 0707 00 25	052	62,4	416	72,7	
	053	156,2	508	113,5	
	060	61,0	512	125,5	
	066	53,8	524	100,3	
	068	69,1	528	56,3	
	204	144,3	624	86,5	
	624	87,1	728	107,3	
	999	90,6	800	141,3	
	0709 90 79	052	54,3	804	98,4
		204	77,5	999	89,6
412		54,2	039	104,1	
508		42,9	052	63,1	
624		151,9	064	81,1	
999		76,2	388	85,3	
0805 30 30	052	133,1	400	70,4	
	204	88,8	512	88,7	
	220	74,0	528	132,9	
	388	69,9	624	79,0	
	400	68,2	728	115,4	
	512	80,0	800	84,0	
	520	66,5	804	73,0	
	524	55,9	999	88,8	
	528	66,8	052	93,9	
	600	96,5	220	121,8	
	624	48,9	624	106,8	
	999	77,1	999	107,5	
	0806 10 40	052	71,1	0809 40 30	052
064		43,6	064		48,4
066		49,4	066		46,8
220		110,8	068		37,1
400		148,6	400		79,8
412		58,5	624		102,9
508		307,2	676		68,6
512		186,0	999		62,6
600		88,5			

(¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 68/96 da Comissão (JO nº L 14 de 19. 1. 1996, p. 6). O código «999» representa «outras origens».